



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Frente Parlamentar em Defesa
do Ensino Domiciliar
(Homeschooling)



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.179, DE 2012
(Apensados: PL nº 3.261/2015, PL nº 10.185/2018, nº 2.401/2019, PL nº 5.852/2019 e PL nº 6.188/2019)

Acrescenta parágrafo ao art. 23 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica.

EMENDA DE PLENÁRIO

Altera-se a alínea “a”, do inciso I, do § 3º do art. 23, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a redação que se segue, e suprima-se o art. 89-A, ambos constantes no art. 1º do substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.179, de 2012:

“Art. 23.....

.....

§ 3º

I-.....

- a) comprovação de escolaridade de nível médio, inclusive em curso técnico profissionalizante, em curso reconhecido nos termos da legislação, por pelo menos um dos pais ou responsáveis legais pelo estudante ou por preceptor;

.....”

.....

“Art. 89-A. (SUPRIMA-SE)”





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Frente Parlamentar em Defesa

do Ensino Domiciliar

(Homeschooling)



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo corrigir uma exigência descabida no projeto em apreço: a exigência de nível superior de pelo menos um dos pais ou responsáveis para que a família se habilite à educação domiciliar.

O principal argumento para a supressão dessa exigência desproporcional é apresentada pela Associação Nacional de Educação Domiciliar – ANED que esclarece:

“A Educação Domiciliar se destina a estudantes da Educação Básica, portanto o requisito deveria ser ter, pelo menos, o Ensino Médio Completo. Por certo, a conclusão do referido ciclo habilita os pais ou responsáveis a dirigir os filhos na mesma etapa.

É INADMISSÍVEL requerer Nível Superior Completo. Até seria "aceitável" condicionar a matrícula em curso superior ou equivalente para um dos pais ou preceptor, mas o Nível Médio é suficiente. O vínculo e acompanhamento pelas Instituições de ensino já suprem essa questão também.”

Conforme O IBGE - Apenas 17,4%, da população adulta tem Nível Superior completo. Nem mesmo todos os professores em sala de aula atualmente possuem tal titulação. Ou seja, restringir o homeschooling apenas ao nível superior é impróprio e desigual no Brasil¹.

A maioria daqueles que optam pela educação domiciliar (tanto no Brasil, quanto internacional), evidencia que não existe correlação entre a formação acadêmica dos pais e o sucesso educacional dos filhos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Frente Parlamentar em Defesa
do Ensino Domiciliar
(Homeschooling)



Por todo exposto, solicitamos o apoio dos nobres deputados para aprovação da emenda.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Frente Parlamentar em Defesa
do Ensino Domiciliar (Homeschooling)

Deputados



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Jaziel e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221153697000>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Dr. Jaziel)**

Acrescenta parágrafo ao art. 23 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica.

Assinaram eletronicamente o documento CD221153697000, nesta ordem:

- 1 Dep. Dr. Jaziel (PL/CE)
- 2 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 3 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)
- 4 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 5 Dep. Alan Rick (UNIÃO/AC)
- 6 Dep. Eduardo Bolsonaro (PL/SP)
- 7 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR) - VICE-LÍDER do REPUBLIC
- 8 Dep. Chris Tonietto (PL/RJ)
- 9 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 10 Dep. Lincoln Portela (PL/MG) - VICE-LÍDER do PL
- 11 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 12 Dep. Carla Dickson (UNIÃO/RN)
- 13 Dep. Aroldo Martins (REPUBLIC/PR)
- 14 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 15 Dep. Josivaldo Jp (PSD/MA)

